

RELAÇÕES DE FRONTEIRA NA IDADE MÉDIA: A TRANSUMÂNCIA

por **Julietta Araújo ***

A fluidez das fronteiras no espaço medieval da Península Ibérica esteve quase sempre sujeita aos acasos da fortuna das armas e à vigência dos tratados. As barreiras naturais e a rede viária constituíam aspectos a ter em conta no relacionamento, nem sempre amistoso, nem sempre hostil, das populações fronteiriças colocadas de ambos os lados, divididas entre as razias e a complementaridade. Com o decorrer do tempo, o espaço da Reconquista viera traçar fronteiras no espaço árabe e foram surgindo novas realidades políticas e sociais¹.

A agricultura e o pastoreio relacionavam o homem com o meio ambiente. O equilíbrio de protecção agrupava os campos de cultivo em torno das povoações, preferencialmente em zonas abundantes em água corrente com vias de comunicação e de passagem facilmente defensável. A pastorícia, pelo contrário, preferia áreas abertas, de boas ervagens, afastadas das zonas populacionais.

Às zonas povoadas seguiam-se áreas de descontinuidade populacional. Mas era o peso demográfico, as povoações, as cidades mais ou menos fortificadas, que sustentavam muitas vezes o equilíbrio fronteiriço e a precariedade dos espaços. Com a humanização dos campos estava relacionada a organização territorial da península, herdeira das divisões administrativas romanas (*conventi*), por sua vez fundamentadas possivelmente, segundo Orlando Ribeiro, em anteriores limites étnicos².

* Universidade de Lisboa.

¹ Paul Claval, *Régions, nations, grands espaces. Géographie générale des ensembles territoriaux*, Paris, 1968, p.323.

² Orlando Ribeiro, "Formação de Portugal", in *Dicionário de História de Portugal*, vol.III, Lisboa, 1968, p. 440.

Nesta complementaridade, em que o passado traçava diretrizes, gostaríamos de evocar a importância de que se revestia o pastoreio, principalmente o que comportava a deslocação a longa distância.

Era uma actividade em estreita correlação com o meio ambiente, com a vida agrária, de ritmo muito lento, uma vez que o revestimento do solo estava intimamente ligado à alimentação natural e à procura dos pastos apropriados. Desses conjuntos de circunstâncias dependia o maior ou menor aproveitamento do animal e dos seus subprodutos, o que tomava aspectos económicos a ter em conta.

Um segundo elemento, o homem, pastores e agricultores, algumas vezes em uníssono, outras em dissidência aberta pela defesa dos seus interesses, contribuía para a realização dos segmentos necessários ao desenvolvimento da pastorícia.

A posse da terra agrícola, sempre procurada e dificilmente obtida, revestia-se no espaço fronteiriço de maior precariedade. Com o tempo, terá sofrido uma evolução e os aproveitamentos sucessivos, a passagem das formações naturais ou de bosque ao pasto, seguindo-se a seara, a vinha e a horta à medida que a pressão demográfica actuava, tornou-a cada vez mais escassa³.

Este terceiro monómio, a terra, sofria todas as vicissitudes das diferentes épocas históricas, vindo o seu revestimento arbóreo a alterar-se, espraiando-se ou aligeirando-se, conforme nela penetrava o arado do camponês ou experimentava a tortura do fogo⁴.

Actividade comum a todo o mundo rural, o pastoreio atingiu no espaço mediterrânico uma importância complementar da agricultura. Mesmo os Romanos, já no período da República, quando estavam praticamente abandonadas as culturas cerealíferas, substituídas pelas importações das províncias, criavam ovelhas, porcos, cavalos e cabras. A produção de forragens para o gado, em que se contavam a ervilhaca, codeço, feno, grão de bico, luzerna e algumas leguminosas, continuaram a revestir-se de grande valor. E, cerca de 192 antes de Cristo, um magistrado especial exercia a sua vigilância no sul da península itálica. Quanto às províncias conquistadas, a península Hispânica mereceu a Varrão referências à ganadaria, chamando a atenção, por exemplo, para a tosquia semestral do gado lanígero, sendo já então famosa a lã da Turdetânia e da Bética.

³ José Ángel García de Cortazar, *História Rural Medieval*, Lisboa, Estampa, 1983, pp. 29-30.

⁴ Iria Gonçalves, "Entre o Campo e a Cidade na segunda metade do século XIV", in *Um olhar sobre a cidade medieval, Patrimonia Historica*, Cascais, 1996, p. 224.

Também Estrabão, o historiador e geógrafo, que veio a falecer em 23/24 depois de Cristo, no livro terceiro da *Geografia*, veicula informações que lhe foram prestadas sobre a Península Ibérica, geralmente por oficiais e soldados. Quanto à Lusitânia, os seus habitantes, aguerridos e valentes, alimentavam-se sobretudo de carne de cabra e possuíam uma actividade pastoril organizada. Assim, um porco podia valer 5 dracmas e um boi, o dobro. Segundo as fontes mais antigas, o gado lanígero desenvolvia-se bem e as lãs desta região eram de óptima qualidade e grande beleza⁵, sendo mais solicitadas que as dos koraxoi do Cáucaso⁶, o que demonstra já um aproveitamento mercantil que vem sempre em crescimento.

A partir do século V, com as invasões dos povos conhecidos por Germanos, a pastorícia intensifica-se e a carne encontra-se vulgarizada na sua dieta alimentar - porco, vaca, cabra e produtos derivados, sendo a manteiga um hábito apenas ao alcance dos nobres⁷. Com o decorrer dos tempos, o valor nutritivo da carne continuou a ser considerado, o que justificava nas cidades medievais espaços comerciais próprios para a sua aquisição⁸.

O valor atribuído às reses justificava que os Burgúndios condenassem à morte os ladrões de gado. Também os Visigodos favoreciam a criação de animais, estabelecendo ligação importante com a actividade rural.

Na Península, a partir do século XII, a indicação do alto valor de um carneiro reprodutor traduz o apreço em que era tida a boa raça, provavelmente a raça merina, trazida da África do Norte pelos Beni-Merines, de onde derivava a sua designação, merina⁹. Parece que esta raça era até então desconhecida na península, pois Abu Zacarias Ahmed, em *O Livro da Agricultura*, escrito pouco antes da chegada da tribo dos Beni-Merines, não lhe faz referência. O rebanho de carneiros constituía o alfeire, e o conjunto de ovelhas leiteiras era o alabão¹⁰.

⁵ J. Costa. *Estudos Ibéricos*, Madrid, 1891, pp. I-XXX.

⁶ Maria José Trindade, *Estudos de História Medieval*, Lisboa, 1981, p. 15

⁷ Richard Koebner, *Cambridge Economy History of Europe*, Cambridge, 1934, p. 17.

⁸ Iria Gonçalves, *op. cit.*, p. 21.

⁹ "La opinión más captable es que los Beni-Merines (una de las tribus del Norte de África), que figuraron en el movimiento berbere de España, durante el periodo de los Almohadas (1146) las trajeran a la península, dando origen a su nombre". Klein, *A Mesta*, Madrid, 1935, p. 16.

¹⁰ António Borges Coelho, *Comunas ou Concelhos*, Lisboa, Caminho, 1986, p. 42.

À riqueza cinegética pertenciam na zona entre o Tejo e o Guadiana e até ao Guadalquivir diferentes espécies de aves e mamíferos, sendo estes últimos tanto selvagens (javali, coelho, urso, cabra montês, lobo, raposa) como domesticados (cavalo, asno, gado vacuum, ovelhas, porcos), uma fartura que já era herança da Antiguidade¹¹.

Os hábitos transumantes da ganadaria lanar na Península Ibérica, idênticos aos norte-africanos, bem como a preparação da lã e a das ovelhas (cobrição, castração, tosquia e lavagem do produto, entre outros), e ainda a terminologia da vida pastoril, *morueco* com o significado de reprodutor; *ganado*, gado, animal doméstico; *cabaña*, cabana, refúgio do pastor; *zagal*, ajudante do pastor, etc., aparentavam esta actividade com as terras da outra margem do mar Mediterrâneo, sendo consideradas de origem Árabe por Autores como Klein, que atestam uma proveniência comum. A designação *merina*, aplicada a lã e às ovelhas produtoras, surgiu em meados do século XV, orientada para uma realidade em evolução. O aperfeiçoamento da raça merina levava às modificações do carácter organolético do produto e com a procura generalizou-se a designação.

De qualquer modo, o gado foi sendo cruzado com carneiros provenientes de África, obtendo-se um apuramento dos animais, ao mesmo tempo que se evitava o alastrar do *churro*, designação do gado autóctone e do produto lanígero avermelhado e crespo, resultante das antigas espécies indígenas da Ibéria.

Com o apuramento, houve alteração do fio, que se foi tornando progressivamente mais branco e sedoso, ganhando renome no comércio internacional¹². No século XIII, Castela fornecia já a maior percentagem de lã merina, sendo Segóvia, na actual Castela-a-Velha, um dos mais importantes centros de produção.

A transumância, ligada de certo modo ao nomadismo dos povos pastores norte-africanos e adaptada à realidade peninsular, levava a que, no inverno, os animais "de percurso" descessem às terras chãs, planícies e vales abrigados, como Campo de Ourique, no sudoeste peninsular, geralmente áreas menos expostas aos rigores climáticos e ricas em pastos. No verão, pelo contrário, os rebanhos da planície podiam ter necessidade de se deslocarem às terras de média altitude, em busca dos pastos alpestres¹³.

¹¹ Adolf Shultz, *Geografia e Etnografia Antiguas da Peninsula Iberica*, vol. II, Madrid, 1963, pp. 455-513.

¹² Richard Koebner, *op.cit.*, p. 17.

¹³ Adolf Shultz, *op.cit.*, p. 509.

Estas deslocações tradicionais tendiam, sempre que possível, a ignorar marcos fronteiriços. Por isso havia necessidade de ordenar a complementaridade das terras de cultura e das zonas de pastagem e evitar os conflitos resultantes do antagonismo de interesses.

As lutas entre mouros e cristãos e a peste Negra de 1348-50, com o desaparecimento de muitas demarcações e a desertificação dos campos, contribuíram para a prosperidade da indústria da lã, principalmente em Castela. Além disso, os rebanhos eram bens que facilmente mudavam de lugar em ocasiões de perigo, colocando-se ao abrigo das contingências das guerras.

Relativamente aos gados oriundos de Castela, o cardeal Cisneros (1467-1517) protegeu esta actividade e a selecção dos animais, interessando nelas os Reis Católicos, Fernando e Isabel. Foi ajudado por Palacios Rubios que, sendo presidente da Mesta, associação de pastores e produtores, codificou as antigas leis da transumância e da indústria de lanifícios. Passou a organizar-se durante todo o ano a procura de pastos verdes para os grandes rebanhos, em diferentes zonas do reino, revificando as antigas vias pastoris ou "canadas". Alguns desses caminhos conduziam a áreas fronteiriças de Portugal, entrando o gado quer pelo nordeste quer pelo sudeste peninsular e encaminhando-se os denominados transumantes ou "passantes" para áreas favoráveis.

Subjacente a toda esta organização encontrava-se, da parte das autoridades castelhanas, o interesse pelo desenvolvimento do merino, em detrimento do *churro*, visto como inferior, pela sua pelagem escassa e escasso valor comercial.

Afinal, mais do que as guerras ou as pestes, no mundo mediterrânico, eram as condições ambientais que forçavam à transumância dos gados. Essa realidade era compreendida pelos pastores e pelos proprietários dos rebanhos, habituados desde a Alta Idade Média a reunirem-se em assembleias para debater os seus problemas segundo o foro costumeiro que regulamentava a ganadaria. Um dos aspectos sempre focados era o da entrega dos animais tresmalhados a seus legítimos donos¹⁴.

Quer as leis consuetudinárias quer as escritas nelas originadas estabeleciam o aproveitamento dos bens públicos e particulares que podiam ser utilizados para apascentar o gado que "vai de caminho". Por isso, outro assunto que pastores e lavradores vieram debatendo ao longo dos tempos foi o dos prejuízos causados pela passagem do gado, que se devia praticar apenas pelas "canadas" ou vias designadas para tal. Os conflitos estalavam porque, quanto ao atravessar dos

¹⁴ Klein. *op.cit.*, p. 21.

campos cultivados e das povoações, pastores e agricultores não se entendiam. Daí que a Mesta ordenasse o compromisso dos seus pastores respeitarem as "cinco cosas vedadas": searas, vinhas, hortas, prados e devesas¹⁵, significando estas últimas as pastagens defesas, destinadas geralmente aos rebanhos concelhios.

A coexistência dos dois modos de aproveitamento da terra manteve-se durante séculos, pelo que a vida rural e a actividade da pastorícia levavam à manutenção e acrescentamento dos códigos tradicionais, de modo a evitar conflitos¹⁶. Para tal, havia legislação prevendo as compensações devidas aos camponeses no caso dos animais provocarem estragos; se tivesse sido um servo o responsável pelo desbarato causado pelo gado seria açoutado e o proprietário do campo indemnizado no valor do feno inutilizado¹⁷. Muitas vezes, o gado atravessava vinhas e campos cultivados, mas estes não podiam ser cerrados a seu passo. Mesmo que o campo fosse defeso ou destinado apenas ao gado do concelho, o lavrador não devia provocar ferimentos nos animais, nem utilizar a força. Chamaria os pastores, o dono e os vizinhos e juntos ajuizariam os danos.

Na península, esta legislação, tornada com o decurso dos anos consuetudinária, manteve-se durante o período *muçulmano*, embora o gado bovino já não se encontrasse tão intimamente associado à agricultura e houvesse nítida preferência pela criação do cavalo, de estirpe nobre, originário do norte de África, e da mula¹⁸. O *alfaraz* era o cavalo árabe, resultante do cruzamento da raça originária da Numídia e da estirpe iraniana. A sua difusão obrigava a solos apropriados, os lameiros e ao acompanhamento de outras forragens além da cevada, como a luzerna ou alfafa, que guarnecem o espaço de criação do gado cavalari¹⁹.

Melhorou-se igualmente a criação do carneiro, sendo estes animais, assim como os bois, gordos e bem afamados, principalmente os da região de Toledo e do Guadalquivir, devido às abundantes ervagens. Os suínos, de consumo proibido pela religião maometana, seriam para uso da população moçárabe.

No Ocidente peninsular, o gado, como fonte de riqueza, era do mesmo modo, criado e resguardado. Na época da Reconquista, nas áreas limítrofes do domínio cristão, zonas sempre em disputa, e

¹⁵ Idem, *ibidem*, pp. 311-315.

¹⁶ *Código Visigótico*, título VIII, 3-9.

¹⁷ *Código Visigótico*, título VIII, 3-12.

¹⁸ Robert Smith, *Medieval Agrarian Society, in The Cambridge Economic History of Europe*, vol. I, p. 46.

¹⁹ António Borges Coelho, *Comunas ou Concelhos*, Lisboa, Caminho, 1986, pp. 41-42.

deslocando-se conforme as ocorrências da guerra, procurava-se assegurar a salvaguarda dos rebanhos. Por outro lado, as razias em território do domínio Árabe permitiriam a posse de alguns bens, como os cobiçados gados.

Vestígios dessa importância encontram-se em vários forais, como o de Seia, de 1136, doado por D. Afonso Henriques, então Infante, que refere expressamente a apropriação, por parte dos cristãos, de bois, cavalos e vacas²⁰.

Outros forais dos séculos XI a XIII referem o furto de gados e seus castigos, regulamentam o gado perdido, mais tarde designado por gado *do vento* ou *do montado*. Assim, os forais de Santarém, Leiria, Coimbra, entre outros, acautelavam os direitos dos donos dos rebanhos, mandando apregoar todos os meses, durante três, as rezes tresmalhadas que houvessem sido encontradas.

Refere Maria Helena da Cruz Coelho que outro exemplo dessa importância pode encontrar-se no foral para o espaço fronteiriço de Seia, já referido, e que era "fronteira frente à investida muçulmana, prevendo-se em vários passos os anuais fossados em terra inimiga, mas também as eventuais respostas por parte dos infiéis". Nessa carta encontravam-se igualmente acautelados o saque fronteiriço e a fuga de animais²¹.

Nas áreas onde a deslocação dos gados era vulgar, as leis costumeiras faziam-lhes amplas referências, como acontecia em Castelo Rodrigo, Guarda, Beja, Alfaiates, Évora, Castelo Melhor, entre outras, estabelecendo as relações entre os proprietários dos rebanhos e os seus pastores.

No século XIII, outros forais como o de Mértola (1254) e o de Aljustrel (1255) mostravam que a actividade estava já bem instalada nestas áreas, e, "pousando" o gado, haveria que pagar direitos, ou seja, certo número de cabeças²².

Alguns monarcas beneficiavam conventos, hospitais e Ordens, legando em testamento cabeças de gado ou dízimos de rebanhos. É o caso de D. Sancho I, que deixa as suas éguas e porcos ao mosteiro de Santarém, e as ovelhas e vacas ao hospital de cativos, ou o de D. Dinis com os dízimos dos rebanhos de Campo de Ourique, destinados à Ordem de Santiago²³.

²⁰ *Portugaliae Monumenta Historica* - Leges et Consuetudines, vol. I, p. 371.

²¹ Maria Helena da Cruz Coelho, "Seia - Uma terra de fronteira nos séculos XII-XIII", in *Homens, Espaços e Poderes Séculos XI-XVI - I - Notas do Viver Social* Lisboa, 1990, p. 123

²² *Portugaliae Monumenta Historica* - Leges et Consuetudines, vol. I, pp. 637, 646.

²³ *História Genealógica*, Provas, tomo I, fl.19.

Nesta área, rodeada por maciços naturais (as elevações do Cercal e de Grândola, as serras algarvias), fracamente povoada e pouco polarizada por povoações, a deslocação dos gados fazia-se para os prados de inverno.

Nas terras ao sul do Rio Tejo haviam sido praticadas numerosas doações à Ordem de Santiago, com seus campos e povoações, como Colos, Garvão e Panóias, dádivas essas relacionadas com as pastagens em que essas zonas eram ricas. A Ordem praticou a criação extensiva de animais, seguindo a tradição vinda dos Árabes²⁴.

Mas, porque de uma riqueza se tratava, os rebanhos constituíam uma apreciável fonte de receita não só para os proprietários, mas também para a Coroa e para os municípios ligados à transumância, devida aos direitos a cobrar. Assim, com o decorrer do tempo, os rebanhos transumantes ficaram sujeitos aos impostos, quer no Norte, entre Douro e Minho, Trás-os-Montes e Beira Alta, quer na zona do actual Alentejo. Organizou-se portanto a arrecadação dos impostos sobre os pastos - o *montado*.

No norte, junto ao rio Douro, as internadas juntavam gado dos concelhos limítrofes e outros animais trazidos de fora. As disposições quanto ao pagamento do imposto do montado, segundo o costume e foro, por exemplo, de Castelo Rodrigo, de 1209, eram diferentes conforme a proveniência do rebanho era concelhia.

Os rebanhos oriundos de Castela procuravam muitas vezes as ervagens do ocidente peninsular, em Portugal, pois os percursos entre os pastos de verão e os de inverno, para oriente da Península, eram, por vezes, mais longos e difíceis.

Este tipo de deslocação estava já na tradição dos povos e a criação de fronteiras não teve grande influência nestes movimentos sazonais. Por sua vez, os rebanhos deste lado da raia encontravam também facilidades em deslocar-se para oriente em busca de bons pastos. Assim, em 1282, a Ordem dos Templários, em Castela, autorizava os rebanhos de Vila Nova do Freixo a frequentarem os seus coutos.

Contudo, com o decorrer do tempo, o número de rebanhos transumantes que entravam no reino de Portugal tornou-se excessivo, crescendo os protestos das populações²⁵.

Mas, sendo o gado um bem semi-móvel de valor apreciável, em caso de desavenças de fronteira ou de guerra, natural seria que os monarcas fixassem nas leis gerais cláusulas que lhes fossem aplicadas. Assim, já as *Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*, no

²⁴ Derek Lomax. *La Orden de Santiago (1170-1275)*. Madrid, 1965. p. 138.

²⁵ Maria José Trindade, *Estudos de História Medieval*. Lisboa, 1981, p. 43.

seu Livro Primeiro, estipulavam que a divisão dos esbulhos obtidos por guerra de fronteira ficasse a cargo de quadrilheiros nomeados pelo Condestabre, de acordo com o senhor da hoste, evitando assim os conflitos resultantes da partilha.

Por outro lado, segundo as mesmas *Ordenações*, o Livro Quinto, título sessenta e seis, "Dos gados, e viandas, etc", mandava que todos aqueles que se houvessem apoderado de bens alheios em resultados das guerras e os tivessem gasto na alimentação dos exércitos não seriam responsabilizados por esses valores, o mesmo não acontecendo aos que "tomaram bois, vacas, ovelhas, porcos e colmeias e nom foram gastadas em seus mantimentos e som ainda achadas em poder daqueles que as tomarom", muito embora se excusassem com o serviço da Coroa.

Por vezes, os rebanhos não aparecem referidos expressamente, mas é natural que constassem dessas preocupações, uma vez que representavam valores dos mais almejados²⁶.

Quando a deslocação dos gados não se ficava devendo a conflitos mas sim às posições dos pastos segundo as estações, as tradições e os direitos locais estabeleciam as regras. Certamente que havia o pagamento de impostos, sempre agravados quando se tratava de gados *de caminho*. A organização foi-se aperfeiçoando conforme as necessidades.

As *Ordenações Afonsinas* mostram ainda disposições pouco elaboradas sob o ponto de vista fiscal, no seu Livro Segundo, título trinta e seis, quando discorriam acerca "Da declaração feita ácerca da saca do pam, e guados que se levam pera fora do Regno".

Tratava-se de lei do tempo de D. Duarte, "meu Senhor e Padre": "vendo Nós como continuamente eramos requeridos dos Nossos Naturaes, e d'outros Estrangeiros, que lhes houvessemos de dar saca de pam, e gaados pera fora dos Nossos Regnos e pola darmos, Nossa Terra muitas vezes era minguada de pam e guados em tal guisa, que os moradores e naturaes della por este azo aviam os mantimentos mais caros do que averião, nom os levando nenhua pessoa pera fora dos ditos Regnos".

Resolvia o monarca, de acordo com seus irmãos, os Infantes D. Pedro e D. Henrique, que, de futuro, houvesse pagamento de dízimas por esses bens, de modo a obstar tanto quanto possível a sua saída.

As *Ordenações Manuelinas* mostram já uma organização que, embora fundamentada na ordem consuetudinária, se encontrava já bem estruturada. Passou a haver na legislação geral determinações especiais para que os pastores castelhanos que traziam os gados

²⁶ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título LII, pp. 307-308.

transumantes a este Reino, não levassem mais animais do que aqueles com que haviam atravessado a fronteira.

Assim, foram assinaladas *entradas* para os rebanhos provenientes do outro lado da raia e *contadores* com o encargo de fazerem esse trabalho. Eram os alcaides das sacas dos gados ou contadores dos gados das *Ordenações Manuelinas*. Assim, o Livro quinto, no seu título oitenta e nove, "Do Regimento dos Alcaides das sacas sobre a passagem dos guados, e outras cousas defesas para fora do Reyno", estabelecia:

1º - que os alcaides das sacas ficassem "em os luguares do extremo, e nom em outros que sam dentro do Reyno"

2º - que se tirasse devassa das pessoas que, entre as cousas proibidas, passassem gado para fora do Reino, variando as penas conforme a categoria do "passador"²⁷, isto é, aquele que "passava" para fora do Reino bens defesos.

Entre outras disposições acrescentava-se ainda a autorização para que todo o "natural" pudesse comprar gado no lugar e termo onde vivesse, estipulando as condições em que os estrangeiros gozariam de regalia idêntica.

Os gados de Castela eram expressamente referidos: "Outro si mandamos, que ninhuus guados que de Castella vierem pastar a estes Nossos Reynos, nom andem pastando a menos de cinco leguoas a dentro do dito extremo; e se menos quiserem andar, que os maioraes, e pastores dem fiança segura, e abastante, aos Juizes do Lugar mais chegado aos termos onde pastarem, a qual ficará assentada na Camara do dito Lugar, pola qual fiquem obriguados a nom passarem, e nom sahirem com os ditos guados fóra de Nossos Reynos sem serem vistos e contados perante o Nosso Alcaide das Sacas da Comarca onde andarem (...)"²⁸.

Ficava portanto resguardado o perigo dos pastores de fora regressarem a suas terras com animais comprados ou roubados. A partida do rebanho, de volta às terras castelhanas, teria lugar pelo mesmo "porto" por onde havia entrado e onde estava contado.

Tanto à entrada como à saída do rebanho, além do alcaide das sacas, poderiam estar presentes o contador dos gados e o portageiro.

A desobediência a estas leis por parte dos pastores e maioraes trazia consigo a pena de prisão, a perda das rezes, acrescentando-se ainda o castigo destinado aos "passadores"²⁹.

²⁷ *Ordenações Manuelinas*, Livro V, Título LXXXIX, pp. 266-268.

²⁸ *Ibidem*.

²⁹ "E avemos por bem que todo Nosso Natural possa comprar no lugar, e Termo onde viver, qualquer guado que ouuer mester pera sua laouira e criaçam. E

A saída de rezes do Reino para Castela estava igualmente sujeita a idênticos trâmites, sendo contadas pelos alcaides das sacas e pelos outros oficiais. O escrivão tomava nota no seu livro de registo "mui verdadeiramente polo miudo, e com toda boa declaração, convem a saber, quanto o guado he, e cujo he, e de que Luguares, pera da tornada polo dito registo se ver se cada hum mete, ou tira mais, ou menos, do que foi contado, e registado (...)". Quem tentasse regressar a Castela com maior número de cabeças incorria nas penas de Direito já citadas.

Com intenção de valorizar a ganadaria do Reino, os dízimos devido pelas reses nascidas durante o período de pascigo e oriundas de cabeças "entradas" eram pagos em gado "*e nom a dinheiro*", sendo a pena, para aqueles que, "os ditos dízimos a dinheiro receberem, perderem o dito dinheiro (...) em tresdobro, das quaes penas averá ametade quem os acusar, e a outra metade a Nossa Camara"³⁰.

Segundo as *Ordenações Manuelinas*, tanto o contador de gados como o escrivão, exercendo funções nas vilas e lugares do "estremo, que seja porto ordenado", recebiam a paga pelo seu trabalho à custa dos proprietários dos rebanhos que entrassem ou que saíssem do Reino. O preçario sobre o gado miudo (carneiros e ovelhas) era de quatro reais por cada cem cabeças, ficando proibidas as anteriores regalias e subvenções, "como antigamente era ordenado"³¹.

A contagem dos bovinos era melhor remunerada, dez reais por cada cento, devendo o contador e o escrivão anotarem, além do número, os sinais das rezes que de Castela entravam em Portugal, com todas as características e cores, bem como a quem pertenciam, e seus lugares de origem, se vinham puxando carretas e quantas eram. Deveriam sair por onde haviam entrado, mas podiam obter as necessárias licenças, se, por vantagem, quisessem mudar.

Em caso de necessidade, todos os corregedores das comarcas e todas as outras justiças reais deveriam prestar o apoio requerido pelo alcaide das sacas para prender quem quisesse sair do reino sem ser vistoriado ou com bens proibidos. Quem tal não cumprisse, incorria em pena de cinquenta cruzados de ouro para o alcaide das sacas ou para o oficial que houvesse requerido a diligência³².

Em breve conclusão afirmaremos que a importância do gado transumante para as populações raianas era muito antiga e podia levar

bem assi o Carniceiro do tal Lugar o que lhe for necessario pera o talho do dito Lugar (...). *Ordenações Manuelinas*, LivroV, Título LXXXXI, pp.268-269.

³⁰ *Ibidem*, p. 270.

³¹ *Ibidem*, p. 270.

³² *Ibidem*, pp. 272-273.

a relações diferenciadas de cooperação ou de litígio que, por vezes, não correspondiam à posição oficial dos reinos de Portugal e Castela. O apuramento das raças e das produções derivadas com a finalidade de obtenção de mercados e de boa remuneração mereceram na Península Ibérica a atenção da legislação régia, que acrescentou ao direito costumeiro as normas julgadas necessárias e as penalidades resultantes do seu incumprimento. Com o tempo, regulamentaram-se as relações entre pastores e agricultores, procurando a complementarização das duas actividades e conseguindo um melhor aproveitamento económico.